

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**SIGA/UFMG: ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO**

A396

Algoritmos, vigilância e desinformação [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marco Antônio Sousa Alves, Jessica Aparecida Soares e Rômulo Soares Valentini – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-774-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

SIGA/UFMG: ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

GOVERNANÇA DA INTERNET, PODER E DESAFIOS PARA O SÉCULO XXI
INTERNET GOVERNANCE, POWER AND CHALLENGES FOR THE 21ST
CENTURY

Fernanda Cristina Ribeiro Rodrigues ¹

Resumo

Themes related to the stipulation of order and governance are always present in the pressing debates of International Relations (IR's). When analyzing the mainstream, the preponderance of the National State is attested as an essential actor in and in the formulation of both order and governance. However, the dynamism of this science begins to complicate the aforementioned old-fashion governance. Particularities of another type of governance is established in the 21st century and demands reflection because it is new and simultaneously filled with gaps, that is, internet governance that launches unprecedented challenges, testing its limits and potential

Palavras-chave: Governança, Internet, Poder, Século xxi

Abstract/Resumen/Résumé

Themes related to the stipulation of order and governance are always present in the pressing debates of International Relations (IR's). When analyzing the mainstream, the preponderance of the National State is attested as an essential actor in and in the formulation of both order and governance. However, the dynamism of this science begins to complicate the aforementioned old-fashion governance. Particularities of another type of governance is established in the 21st century and demands reflection because it is new and simultaneously filled with gaps, that is, internet governance that launches unprecedented challenges, testing its limits and potential.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Governance, Internet, Power, Xxi century

¹ Doutoranda em Relações Internacionais- linha de pesquisa: Economia Política Internacional-PUC Minas

INTRODUÇÃO

Temáticas referentes à estipulação da ordem e da governança sempre estiverem presentes nos debates prementes das Relações Internacionais (RI's). No entanto, devido à natureza dinâmica dessa ciência e de todos os seus elementos, observa-se ao longo do tempo e mesmo da determinação do espaço que variáveis começam a adentrar esse universo e complexificar a referida governança em seu estilo aqui denominado *old fashion*, constituindo o objetivo do artigo em investigar uma nova espécie de governança que se estabelece na contemporaneidade. A metodologia utiliza-se e ampara em revisão de literatura e pesquisa exploratória recorrendo aos principais autores da área que se debruçam sobre a temática. Para tal, o artigo fará em sua seção primeira uma recorrência ao *approach* clássico e de seus principais fundamentos a fim de contextualizar seu escopo. A tão requerida governança da internet poderia funcionar separadamente de um sistema subjacente de governo territorial e de coerção física? A internet estaria propensa a inaugurar um novo governo sem respeito à geografia e às estruturas rígidas, às patologias e outras características emanantes do territorial clássico?

Já na segunda, revela as particularidades de um outro tipo de governança que se instaura particularmente nos idos do século XXI. Tal governança incipiente traz consigo uma pretensa ordem que lhe é respectiva e que se ampara em artefatos não mais unicamente tangíveis, pelo contrário, se embasa maioritariamente no intangível, inaugurando a *governança.com*.

A última parte do artigo visa entrever os desafios que emergem dessa nova governança seus limites e suas potencialidades *vis a vis* ao tradicional, executando uma análise crítica considerando sua amplitude de *players* e de interfaces intrínsecas. Por fim, fecha-se o artigo com as considerações finais, que suscitam incalculáveis questionamentos cujas respostas serão alcançadas apenas no futuro, uma vez que a arquitetura vigente não proporciona (ainda) um desfecho satisfatório.

1. GOVERNANÇA NO *APPROACH* CLÁSSICO

A conformação do que se denomina sistema internacional teve seus alicerces calcados em uma ordem territorial, definida em preceitos específicos que norteariam a condução dos e nos Estados Nacionais recém instituídos pós tratado de Westphalia de 1648. Isso exposto, a preservação do Estado estava circunscrita ao território e todos seus ditames. Logo, faz-se importante estipular referências analíticas, principalmente quando se fala sobre definição de padrões essenciais à configuração da ordem e, por conseguinte da governança.

Dessa forma, a ordem remete à autoridade a qual se organiza dentro de um determinado arranjo social, econômico e político. Ao considerar o *approach* clássico, os Estados contam basicamente com suas próprias forças para a preservação, logo, utiliza dos instrumentos necessários que o poder oferece para a sobrevivência e a defesa do Estado, simbolizando um imperativo ético. Os limites territoriais simbolizados em suas fronteiras físicas se tornam a variável categórica de maior realce, pois, tudo que se deve fazer se inicia a partir de suas considerações enquanto indispensáveis à análise, ao estabelecer o preceito da soberania que é inviolável, única e intransferível.

O debate e a análise referente à política mundial na década de 1990 refere-se à discussão das instituições internacionais e se altera ao longo do tempo assim como as perguntas que lhe são inerentes na contemporaneidade. Vistas não como confrontadoras dos Estados, mas sim como dispositivo de auxílio para os Estados atingirem seus objetivos, ou seja, embora exista o poder relativo que está permeado nos Estados, as instituições influenciariam o processo.

Desse modo, as instituições poderiam reduzir a incerteza promovendo transparência, compartilhamento de informações e, assim o cumprimento dos compromissos dos governos, aumentando a credibilidade e a legitimidade dos acordos. Contudo, fica uma indagação acerca de que “sob quais condições eles -Estados- renunciam a cooperação mutuamente benéfica para preservar seu poder e status relativos” (KEOHANE, 1990, p.84, tradução livre)¹. Preponderante aludir que o poder delimita ou amplia o espaço do legítimo e determina as condições de atuação. Ademais, traz as variáveis legitimidade e interesse político como fundamentais ao argumento do poder. Importante ressaltar a consideração das circunstâncias históricas para proposição e entendimento do que de fato é legítimo quando se faz referência acerca da ordem e da governança.

Considerando um mundo em constante mutação faz-se importante compreender a natureza da ordem e os processos nos quais se expressam a governança. Mas afinal o que é governança? Para Rosenau (2000) a governança traz em seu cerne premissas como: ordem, estabilidade, interesses e condições materiais. Para efetuar um entendimento coerente é imperativo considerar deslocamentos de poder como factíveis (interna e externamente) e ressaltar que a governança deve ocorrer na ausência de um governo supranacional. Governos

¹ under what conditions do they -states- renounce mutually beneficial cooperation to preserve their relative power and status

nacionais retem sua soberania e compartilham autoridade no sistema internacional. A governança e a ordem estão intrinsecamente correlacionadas.

A mudança institucional acompanha as mudanças ocorridas nos sistemas de ideias prevalecentes. “Quando os sistemas de ideias entram em colapso, os regimes baseados na antiga construção podem perder rapidamente sua efetividade, mesmo que não exista uma nova construção cognitiva esperando para preencher o vazio” (ROSENAU, 2000, p.258). Isso exposto, as mudanças ocorrentes no final do século XX e seu aprofundamento no século vigente exige um repensar urgente da governança e da ordem até então estabelecidas.

2. GOVERNANÇA.COM: VISÕES DE UMA ORDEM PÓS TERRITORIAL

A ordem e governança respectiva respaldadas no território e em suas restrições traduzidas em suas fronteiras nacionais passa por um movimento de transbordamento jamais visto na história que a tornou tão próxima e unida, com o advento da internet. A complexidade ao entender que temas contemporâneos somente seriam resolvidos com o empenho de toda a humanidade, superando interesses estatais particulares vislumbra outras perspectivas cognitivas dentro das RI's. Desencadeia-se uma relação dialética entre subjetividade das soberanias e o aumento das interdependências e da quantidade das partes interessadas

O que se observa quando do início das negociações acerca do tema é um esforço conjunto de grupos de trabalhos designados para estabelecer o entendimento a fim de elaborar um documento de princípios para definir as bases de tal governança no concernente à (1) definição funcional; (2) identificação de políticas públicas relevantes e (3) entender e atribuir responsabilidades às diversas partes interessadas de acordo com Glen (2018).

Logo, após inúmeros debates chega-se a uma definição formal e substantiva do tema como sendo: “Governança da internet é o desenvolvimento e aplicação por governos, setor privado e sociedade de princípios e normas compartilhados, procedimentos de tomada de decisão e programas que dão forma ao desenvolvimento e uso da internet” (GLEN, 2018, p.49, tradução livre)². Entretanto, embora a definição houvesse sido cunhada o que se percebia, de fato, era uma ampla margem conceitual que trazia em seu bojo uma enorme inespecificidade do que realmente um consenso fortemente estabelecido. Um ponto nevrálgico ainda se encontrava em aberto como a autoridade de tal governança e como a mesma deveria ser exercida.

² Internet governance is the development and application by governments, the private sector and society of shared principles and norms, decision-making procedures and programs that shape the development and use of the Internet

No tocante à participação percebeu-se um grande envolvimento, contudo, devido à ausência de um arcabouço formal de tomada de decisão, os encontros acabaram por ser considerados como arenas para *brainstorms* sem angariar valores e resultados que fossem tangíveis sendo considerado para Ang e Pang (2013) como um *talk show*. Em seguida, criou-se um grupo em 2011 cujo papel seria examinar e promover os meios para fortalecer a governança da internet através de relatórios que focariam em políticas determinadas e que poderiam servir como um manual de boas práticas entre os membros.

No que tange à governança da internet tem-se no espectro da ONU, organização própria que versa sobre telecomunicações e tecnologia da informação. Organização de natureza multilateral na qual seus membros devem cooperar, desenvolver e implementar decisões. Porém, debates e embates no concernente a como essa governança seria de fato instaurada e

Apesar de opiniões não totalmente convergentes, ao final do encontro obteve-se um documento que agregava os pontos principais lá discutidos quais sejam: “os governos têm funções primárias, legais e responsabilidade política pela proteção dos direitos humanos” (GLEN, 2018, p.65, tradução livre)³, ressaltando a importância dos Estados nessa conjuntura. E outra referência é de que a tomada de decisão deve ser ampla e com todas as partes interessadas envolvidas.

Cabe frisar que o documento consistia em uma declaração, isto é, sem prerrogativas legais para seu cumprimento dentro do direito internacional. Essa natureza tácita faz emergir o argumento central de que o que de fato se questiona é a relação de poder entre governos e outros atores que compõem o sistema internacional e como ele [poder] se manifesta.

O crescente uso da tecnologia da informação e da ampliação exponencial da importância e do alcance da internet-, torna latente revisar as bases nas quais se ampara sua governança. Outro ponto de realce é o eventual déficit democrático que se estabelece e que seria inerente ao padrão *old fashion* das RI's que não considera a proeminência, por exemplo, da sociedade civil.

Isso exposto, os governos enquanto detentores de recursos e aparato institucional deveriam ofertá-la. “A governança da Internet reside no campo das fronteiras formadas por grupos de interesses globais e estados-nação” (GOLDSMITH; WU, 2006, apud ANG; PANG, 2013, p. 49, tradução livre)⁴. Essa governança pretendida acontece de forma diferente em dois níveis. O primeiro seria o nacional e o segundo o internacional. Rodrik (2000) defende a

³ Governments have primary, legal and political responsibility for the protection of human rights

⁴ Internet governance resides in the realm of boundaries formed by global interest groups and nation states.

premissa da existência de um trilema no cenário internacional que o complexifica “eventos globais podem por meio da telecomunicação, computação digital, mídia audiovisual, foguetes, e assim por diante, ocorrer quase simultaneamente em qualquer lugar e em todos os lugares do mundo” (SCHOLTE, 1996, p.45, tradução livre)⁵

A governança da internet revela em seu debate inúmeras clivagens políticas, jogos de interesse, questões de legitimidade e até mesmo de prevalência daquilo que se apresenta enquanto real, manipulado ou ilusório. A esfera do poder ultrapassa atores tradicionais como os Estados e abarca também grandes corporações transnacionais o que acarreta fricção na estrutura até então existente, obscurecendo relações e conferindo às últimas acesso e influência.

3. QUESTÕES DESAFIADORAS E PODER

Novos atores como sociedade civil e empresas demandam novas regras na governança, confrontando de um lado o multilateralismo e de outro o multissetorialismo, motivando um debate incipiente no mundo moderno. “Tentativas de alguns governos de territorializar o ciberespaço sugere que a questão entrou no domínio da alta política; disputas sobre governança da internet e das afirmações de soberania do Estado estão cada vez mais ligadas” (GLEN, 2018, p.180, tradução livre)⁶

Isso exposto, ao analisar ambas as possibilidades requeridas de governança, se observa uma carência teórica e ainda uma indefinição quanto à novidade que paira sobre a internet e à necessidade de estabelecer um *modus operandi* que não está completos. “A prática da governança da internet envolve a complexa e dinâmica interação de muitos interesses conflitantes e o volume de informações relacionadas à política da internet é vasta e ainda está evoluindo” (GLEN, 2018, p.181, tradução livre)⁷.

O conceito de soberania é moldado ao longo do tempo e faz referência às conjunturas que se apresentam. Não seria diferente em relação ao advento da internet e todas as interfaces que poderiam surgir a partir dela. A governança da internet é fragmentada e carece de fechamentos em caráter de aprimoramentos em múltiplos entendimentos que influencia ações e seus desdobramentos. Vale ressaltar que apesar de parecer tudo na esfera do abstrato e do intangível, tudo que se cria considerando a e da internet demanda estrutura física que por sua vez reivindica recursos financeiros.

⁵ Global events can, through telecommunication, digital computing, audio-visual media, rockets, and so on, occur almost simultaneously anywhere and everywhere in the world.

⁶ Attempts by some governments to territorialize cyberspace suggest that the issue has entered the domain of high politics; disputes over internet governance and state sovereignty claims are increasingly linked

⁷ The practice of internet governance involves the complex and dynamic interplay of many competing interests and the volume of information relating to internet policy is vast and still evolving

Importante salientar que o acesso assimétrico à internet desencadeia outros tipos de desigualdades como a exclusão digital que é transversal à política, à economia e à educação que impacta diretamente a tomada de decisão tanto doméstica quanto internacionalmente. Pontos de inflexão e dicotomias reforçam-se e demonstram como questões a princípios consideradas totalmente intangíveis tendem a ser territorializadas, revelando esforços para reafirmar poder sobre bens públicos globais. Além de escândalos e polêmicas quanto à espionagem no espectro político e de alegações de monitoramento e de vigilância da sociedade civil com interesses sociais e econômicos/financeiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os debates acerca da internet vão para além da regulamentação da internet e atingem o sistema internacional de forma mais ampla. Para o futuro se prioriza enquanto fundamental: (1) legitimidade, (2) participação, (3) responsabilidade e (4) cooperação que serão cruciais para delinear uma governança mais factível com o momento presente. A governança da internet exige uma gestão e operacionalização tão inovadoras como as tecnologias que lhes são inerentes e que acarretam um cotidiano atual está perpassado por invisibilidades que ganham cada vez mais força na conformação do global e que possui o efeito *spill over* potencializado em dimensões sem precedentes.

É indubitável que os Estados continuam a exercer autoridade principalmente considerando a importância que a internet possui atualmente, mas de modo a acomodar outros grupos que inevitavelmente exercem influência nessa governança e, por conseguinte, eles são componentes. É inegável que a esfera pública e as antigas formas de configurações de sociedade e mesmo da comunicação se alteraram ao longo dos últimos anos. Novas relações de poder surgem e se mesclam numa profusão de possibilidades muito sutis o que deve privilegiar abordagens mais interdisciplinares.

Muito se avançou nos últimos anos, mas ainda persistem muitas limitações as quais devem ser consideradas visando uma governança da internet que seja condizente à realidade complexa do século XXI. A ordem futura ainda não se sabe e não se pode categorizar, entretanto, parte-se do pressuposto de que instrumentos institucionais serão requisitados. Instrumentos esses que devem se adequar à conjuntura vigente que se constitui pelo mundo veloz da internet.

As instituições tais quais conhecemos e as respectivas ordem e governança que lhes alicerçam foram projetadas para lidar e resolver desafios concernentes aos séculos XIX e XX e não com a dinamicidade própria do século corrente que vislumbra uma enorme politização da e na internet deslocando o eixo da velha *realpolitik* que em um contexto de distribuição de

poder não linear, desigual e totalmente instável que clama por uma governança inacabada ainda a ser explorada e construída. “A governança da internet assim, permanece um campo de experimentação institucional para as relações transnacionais contemporâneas” (PIGATTO, 2019, p. 232)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANG, Peng; PANG, Natalie. **Globalização da Internet, Soberania ou Democracia: o Trilema do Fórum de Governança da Internet.** Globalization of the Internet, Sovereignty or Democracy: The Trilemma of the Internet Governance Forum. Revista de Direito, Estado e Telecomunicações, v. 6, n. 1, p. 45-62 (2014)

GLEN, Carol M. **Controlling Cyberspace and Politics of Internet Governance and Regulation.** Praeger. Denver Colorado. (2018)

GOLDSMITH, Jack; WU, Tim. **Who Controls the Internet?** Illusions of Borderless World. OXFORD UNIVERSITY PRESS. (2006)

KEOHANE, Robert. ‘**Multilateralism: an Agenda for Research**’, International Journal, vol. 45, autumn 1990, pp. 731-64

PIGATTO, Jaqueline. **GOVERNANÇA TRANSNACIONAL DA INTERNET: COOPERAÇÃO INTERNACIONAL OU PRIVATIZAÇÃO?** Rev. Sem Aspas, Araraquara, v. 8, n. 1, p. 225-239, jul./dez., 2019.

RODRIK, Dani. **How Far Will International Economic Integration Go?** In: Journal of Economic Perspectives 14: 1 (2000): 177-186.

ROSENAU, James N. **Governança sem governo.** Brasília: Ed. UnB, 2000.CZEMPIEL, ERNST-OTTO (Org.).

SCHOLTE, Jan Aart. **Beyond the Buzzword: Towards a Critical Theory of Globalization.** In: Eleonore Kofman e Gillian Youngs (org.). Globalization: Theory and Practice. London: Pinter, 1996, p. 43-57